

LEI Nº 2.356 DE 15 DE ABRIL DE 2013

Cria o Conselho Municipal das Comunidades Remanescentes de Quilombo e dá outras providencias

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal das Comunidades Remanescentes de Quilombo – CMCQRQ, com caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar aos Remanescentes de Quilombo, o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e a maternidade, ao amparo ao adolescente e ao idoso e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, coletivo, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, consideram-se Comunidades Remanescentes de Quilombo, aquelas com certificação emitidas pela Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura/República Federativa do Brasil.

Art. 4º. O Conselho Municipal das Comunidades Remanescentes de Quilombo será um órgão de caráter consultivo e deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar planos, programas e projetos das políticas públicas voltadas às Comunidades Quilombo quanto a regularização fundiária, na resolução dos problemas relativos à emissão do título de posse das terras;

II – consolidar mecanismos efetivos para destinação de obras de infra-estrutura e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas;

III – propor desenvolvimento econômico e social, através de modelo de desenvolvimento local, baseado nas características territoriais e na identidade coletiva, visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;

IV – estimular a participação ativa dos representantes quilombos nos fóruns locais e nacionais de políticas públicas, promovendo o seu acesso ao conjunto das ações definidas pelo governo e seu envolvimento no monitoramento das ações implementadas na esfera municipal.

V – zelar pela efetiva implantação da política municipal para as Comunidades Remanescentes de Quilombo;

VI – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às Comunidades Remanescentes de Quilombo;

VII – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações na política municipal para o atendimento às Comunidades Quilombo;

VIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Comunidades Remanescentes de Quilombo;

IX – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida das Comunidades Remanescentes de Quilombo;

X – propor e incentivar a realização de campanhas educativas, inclusive nas escolas, que visem a divulgação da cultura das Comunidades Remanescentes de Quilombo;

XI – assegurar as Comunidades Remanescentes de Quilombo o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestação religiosas;

XII – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento às Comunidades Quilombo de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XIII – garantir aos remanescentes das Comunidades Quilombos que se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis a promoção da igualdade étnica;

XIV – elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal das Comunidades Remanescentes de Quilombo – CMCQRQ – do Município de Januária, será composto por 09 (nove) conselheiros (as) titulares, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil, organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, com respectivos suplentes.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins, aos direitos, das Comunidades Remanescentes de Quilombo – CMCQRQ.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública, às Comunidades Remanescentes de Quilombo – CMCQRQ.

§ 3º. O CMCQRQ, será nomeado através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 4º. Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CMCQRQ, com direito a voz e voto.

§ 5º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CMCQRQ, será de quatro anos, admitidas recondução por mais um período.

§ 6º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 7º. O CMCQRQ será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMCRQ, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 9º. A participação dos Conselheiros no CMCRQ, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Estado/Município.

Art. 6º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal das Comunidades Remanescentes de Quilombo – CMCRQ do Município de Januária, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal das Comunidades Remanescentes de Quilombo – CMCRQ do Município de Januária, reunir-se-à, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º. O Conselho Municipal das Comunidades Remanescentes de Quilombo – CMCRQ do Município de Januária elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e recursos captados de outras fontes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 15 de abril de 2013.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

JOSÉ VICTOR DIAS FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração